



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, no âmbito do Município, estabelece o Plano de Carreiras, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, no âmbito do Município, com fundamento nas prescrições da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, consideradas as alterações posteriores.

Art. 2º O exercício dos cargos de ACS e de ACE, nos termos desta Lei Complementar, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. É vedado aos ACS e aos ACE desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos de:

- I - Agente Comunitário de Saúde – ACS: 544 (quinhentos e quarenta e quatro); e
- II - Agente de Combate a Endemias – ACE: 113 (cento e treze).

Art. 4º Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, o Quadro Suplementar de ACS e de ACE, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

PREFEITO  
ELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º Os cargos de ACS e ACE têm atribuições específicas e remuneração fixada, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350, de 2006, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O vencimento-base dos ocupantes dos cargos públicos de ACS e de ACE será reajustado por lei municipal específica, condicionado ao repasse de recursos da União de 95% (noventa e cinco por cento), não podendo ser inferior ao piso nacional federal.

Art. 6º São atribuições comuns aos cargos públicos criados por esta Lei Complementar:

- I - observar as políticas nacionais, estaduais e municipais de saúde;
- II - cumprir as regulamentações do respectivo Conselho de Classe profissional, quando aplicável;
- III - alimentar os sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e aqueles adotados pelo Município de Santa Luzia;
- IV - elaborar e preencher documentos, planilhas, bancos de dados, formulários e outros meios, informatizados ou não, necessários ao desempenho de sua função e ao controle público;
- V - realizar todas e quaisquer funções administrativas necessárias ao bom funcionamento dos serviços públicos e ou privados contratados pelo Poder Público;
- VI - identificar situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e na legislação, proporcionando ações orientadoras e corretivas e promovendo a melhoria dos processos e a redução dos custos públicos;
- VII - aferir os resultados de seu processo de trabalho e da equipe em que estiver alocado, considerando as diretrizes, os objetivos e as metas definidas no Plano Plurianual, no Plano Municipal de Saúde e nas políticas de saúde;
- VIII - responsabilizar-se sanitariamente pela sua população adscrita;
- IX - responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços que prestarem à população;
- X - executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível de escolaridade no desenvolvimento de políticas, planejamento, gestão, regulação, vigilância

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

em saúde, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do SUS; e

XI - orientar o uso ou utilizar exclusivamente materiais, medicamentos, insumos, procedimentos, técnicas e tecnologias oficialmente incorporados ao SUS e constantes das relações nacionais, de acordo com suas competências profissionais.

Parágrafo único. A definição de metas dos serviços e das equipes dos ACS e de ACE será estabelecida por meio de Decreto.

Art. 7º É vedada aos ACS e ACE:

- I - a lotação em áreas que não sejam diretamente relacionadas às suas atividades; e
- II - a investidura em cargos ou funções comissionados, exceto aqueles destinados exclusivamente a estes profissionais, criados por esta Lei Complementar.

Art. 8º O ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, nos termos da Lei Federal 11.350, de 2006, e alterações posteriores.

Art. 9º O ACS deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput*, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A atuação dos ACS é coordenada pelos enfermeiros de sua equipe de trabalho.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 10. O ACE tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 11. O ACE deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 12. A admissão de ACS e de ACE deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 13. Os servidores públicos de que trata esta Lei Complementar serão submetidos à avaliação de desempenho, cujos critérios e procedimentos serão estabelecidos em ato do Secretário Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, devendo se seguir os mesmos critérios dos demais servidores.

Art. 14. Aos ACS e ACE se aplicam os dispositivos do Estatuto do Servidor Público, estabelecido pela Lei nº 1.474, de 1991, no que não contrariar a Lei Federal nº 11.350, de 2016, e alterações posteriores.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação por Aperfeiçoamento Técnico do Agente Comunitário de Saúde – GAT-ACS, devida aos ocupante do cargo de ACS que possua ou vier a obter título e habilitação de Técnico de Enfermagem e realizar atividades inerentes à profissão nos domicílios dos cidadãos de sua área de abrangência, concomitantemente às atribuições de seu cargo, sob coordenação do enfermeiro responsável.

§ 1º O valor da Gratificação de que trata o *caput* corresponde a 15% do valor do vencimento do ACS.

PREFEITO  
ELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º Será considerada, para início da concessão da Gratificação de que trata o *caput*, a data em que o ACS apresentar seu registro do respectivo Conselho de Classe junto à Secretaria Municipal de Saúde e ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A realização das atividades de Técnico de Enfermagem nos domicílios dos cidadãos de sua área de abrangência deverá ser registrada nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

§ 4º A gratificação de que trata o *caput* será suspensa quando:

I - O ACS estiver impedido para o exercício da profissão de Técnico de Enfermagem; ou

II - não estando em gozo de afastamento remunerado, o agente deixar de apresentar produção que demonstre as atividades de Técnico de Enfermagem nos domicílios dos cidadãos de sua área de abrangência.

§ 5º Será restabelecida a gratificação de que trata o *caput* cessando o fato gerador da suspensão disposta no parágrafo anterior.

Art. 16. Fica instituída a Função Gratificada em Saúde por Supervisão de Campo pelo Agente de Combate a Endemias – FGS-ACE, destinada aos ACE que forem designados pelo Secretário Municipal de Saúde para supervisionar o trabalho de campo de uma equipe de Agentes de Combate a Endemias.

§ 1º O Supervisor de Campo de que trata o *caput* será designado dentre os ACE melhor avaliados, nos termos do art. 18 desta Lei Complementar.

§ 2º O valor da Gratificação de que trata o *caput* corresponde a 15% do valor do vencimento do ACE.

Art. 17. A atuação dos ACE é supervisionada pelos profissionais designados para a Função Gratificada de que trata o art. 16 e coordenada pelo componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal da Saúde a adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- I - transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- II - periodicidade da avaliação;
- III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- IV - adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação; e
- V - direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 19. Fica vedada a contratação temporária de ACS e de ACE, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 20. O provimento dos cargos públicos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à existência de suficiente dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, como determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ao repasse de recursos financeiros previstos no § 3º do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 2006.

Art. 21. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, e a qualquer título, desempenhavam as atividades de ACS ou de ACE, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter a concurso público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo constituirá comissão para fins de certificação dos atuais vínculos de ACE e ACS, em compatibilidade com a Emenda Constitucional referida no *caput*.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 22. Ficam extintos os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Campo Zoonoses constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 3.231, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a pagar, retroativo a 1º de janeiro de 2019, na forma de abono, como vencimento inicial, o valor do piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE, previsto no inciso I do § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 2006.

Parágrafo único. O pagamento de abono aos ACE, de que trata o *caput*, será suportado com recursos do caixa próprio do Município.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 29 de abril de 2019.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**MENSAGEM Nº 017/2019.**

Santa Luzia, 29 de abril de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vs. Exas. o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, no âmbito do Município, estabelece o Plano de Carreiras, e dá outras providências.”*

Os cargos de que trata o referido Projeto de lei complementar são regidos pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e são de grande importância para que a direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS possa desenvolver um conjunto de ações em saúde de extrema relevância, em especial, para a promoção e proteção da saúde dos cidadãos luzienses e, certamente do entorno do Município.

Ressalte-se que os Agentes Comunitários de Saúde são fundamentais para que o Município possa executar adequadamente a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, prevista na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS/2017.

Estes profissionais são os responsáveis pela adscrição e vinculação da população e sua família às equipes de Atenção Básica, pelas visitas domiciliares para verificação da condição social e sanitária de caráter individual, familiar e comunitária, por um conjunto de ações de promoção e proteção da saúde nas residências e na comunidade, dentre as inúmeras outras valorosas atividades que desempenham.

PREFEITO  
ELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Já os Agentes de Combate a Endemias são as peças-chave para a execução do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, previsto na Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS/2017, e da Política Nacional de Vigilância em Saúde, prevista na Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Saúde, haja vista que são estes profissionais que realizam visitas domiciliares e atividades comunitárias com vistas à educação em saúde relacionada a riscos ambientais, identificando e combatendo possíveis riscos à saúde humana ocasionada por animais, insetos e ambientes e adotando inúmeras outras ações para a proteção da saúde.

Expostas as especificidades das funções, como dispôs a supracitada Lei Federal, em especial, a necessidade dos profissionais residirem na comunidade onde atuam, é proposta a criação de cargos públicos para o provimento das vagas.

Prevê, ainda, a gratificação dos Agentes Comunitários de Saúde que possuïrem ou vierem a obter grau técnico de enfermagem, estimulando o desempenho de outras ações de saúde em domicílio, como vacinação, trocas de curativos, administração de medicamentos, etc.

É prevista, ainda, a gratificação dos Agentes de Combate a Endemias para serem designados como supervisores de campo. Atualmente os profissionais que realizam supervisão de campo são providos por meio de cargo em comissão e, assim, perdem a caracterização de um Agente de Combate a Endemias, não fazendo jus aos recursos federais destinados especificamente a estes e, ao se gratificar um Agente de Combate a Endemias para exercer a supervisão de campo, não haveria a perda da caracterização.

Vale esclarecer que o custo anual estimado para as novas vagas de Agentes Comunitários de Saúde, para 2019, é de R\$ 4.590.937,50 e para as 113 vagas de Agente de Combate a Endemias é de R\$ 2.305.670,83, conforme a estimativa de impacto financeiro realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

PREFEITO  
LEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Esclareça-se, ademais, que o número de 544 Agentes Comunitários de Saúde equivale ao teto máximo do Governo Federal, para fins de custeio, não necessariamente sendo admitido esse número de agentes no Município de Santa Luzia. E que o número de 113 Agentes de Combate a Endemias também equivale ao teto do Governo Federal, os quais já são necessários e serão admitidos paulatinamente, após a aprovação em concurso público.

O custo atual dos 198 Agentes Comunitários de Saúde é de R\$ 4.060.034,87 por ano e dos 79 Agentes de Combate a Endemias é de R\$ 1.618.232,13 por ano (quantidades de contratos atuais).

Quando os Agentes de Combate a Endemias são providos por concurso público, eles passam a receber assistência financeira complementar da União (95% do seu salário, estipulado pela Lei Federal nº 11.350, de 2006) e incentivo financeiro do Ministério da Saúde (5% do seu salário), correspondendo a R\$ 1.250,00 por pessoa, por mês, pagos em 13 parcelas, cabendo aos municípios e estados o pagamento apenas dos encargos, significando um aumento nas transferências voluntárias do governo federal, na ordem de R\$ 1.836.250,00 por ano;

O valor acima referido já é pago por cada Agente Comunitário de Saúde contratado e, como irá ser aumentado o número de 198 para 225 agentes, conforme determina a Política Nacional de Atenção Básica, haverá um aumento nas transferências voluntárias do governo federal da ordem de R\$ 438.750,00 por ano.

O custo estimado para os Agentes Comunitários de Saúde que serão admitidos após a aprovação em concurso público é de R\$ 4.590.937,50 e para os Agentes de Combate a Endemias é de R\$ 2.305.670,83.

Em síntese, de imediato, serão aumentados os números de Agentes Comunitários de Saúde, de 198 para 225 e os de Agentes de Combate a Endemias, de 79 para 113, consideradas os levantamentos atuais na seara da saúde pública luziense.

PREFEITO  
ELBACADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Portanto, o custo atual total é de R\$ 5.678.267,00 e será de R\$ 6.896.608,33, após o concurso público, com um aumento de R\$ 2.305.670,83 por ano, mas com uma elevação de arrecadação da ordem de R\$ 2.275.000,00 por ano, o que significa um impacto financeiro positivo nos recursos, de origem municipal de R\$ 30.670,83 por ano, se ocupadas todas as vagas.

Por fim, para fazer justiça com os ACS e ACE que se encontram trabalhando no Município, foi inserido no texto do Projeto de lei complementar dispositivo que abrange tais servidores no que tange à atualização do piso salarial de sua categoria, retroativamente a janeiro de 2019, haja vista que o Governo Federal estabeleceu o piso a partir desta data.

Quanto aos ACS, o reajuste que ocorreu no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS em jan/2019, apesar de não ter a finalidade de cobrir o piso pelo fato dos nossos profissionais ainda estarem em vínculo diferente do previsto pelo Ministério da Saúde, seu valor *per capita* por ACS é "equivalente" ao piso previsto na Lei n. 11.350, de 2006. Portanto, o Município recebeu recursos federais que cobrem o piso.

Já em relação aos ACE, não houve nenhum repasse federal ou estadual no período. Dessa forma, estima-se o impacto financeiro-orçamentário nos recursos de arrecadação municipal da ordem de R\$ 17.700,00 por mês, totalizando R\$ 88.500,00, caso o Projeto em exame seja aprovado e sancionado ainda no mês de maio de 2019.

Certo de que este Projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, **sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.**

Cordialmente,

PREFEITO  
CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**